

Centro de custo: DPG,

Para: PPG,

Prezados(as),

Encaminho o resultado do Procedimento de Heteroidentificação, realizado em 14 de julho de 2026, conforme ata de reunião da comissão, Processo 23106.073811/2026-94

Direito	lasmin Rangel Ribeiro	Indeferido
Direito	Alan do Vale Costa	Deferido
Direito	Alexandre Julião da Silva Junior	Deferido
Direito	Ana Clara Ribeiro de Campos	Deferido
Direito	Camila Vieira do Nascimento	Deferido
Direito	Carlos Eduardo Famada	Ausente
Direito	Carlos Manuel Gomes da Silva	Deferido
Direito	Cleuber Castro de Souza	Indeferido
Direito	Daniel Santos de Brito	Deferido
Direito	Diana Cristina de Mesquita Miranda	Indeferido
Direito	Eliane Figueiredo da Silva	Deferido
Direito	Evelyn Irebioyyen Adewonuola	Deferido
Direito	Florentino Junio Araujo Leonidas	Deferido
Direito	Gabriel Mendes Abreu	Deferido
Direito	Gabriela Gonçalves Barbosa	Deferido
Direito	João Victor de Moraes Madureira	Deferido
Direito	Julia Maria Barreto Fonseca Costa	Deferido
Direito	Julyana Macedo Rego	Deferido
Direito	Laryssa Marcelino da Silca	Deferido
Direito	Letícia Alves Lopes	Ausente
Direito	Letícia Alves Lopes	Deferido
Direito	Maurício Monteiro Martins	Deferido
Direito	Nayara Yasmin Gonçalves Santos	Deferido
Direito	Pamella Ponte Santana	Deferido
Direito	Raimundo da Silva Lima	Indeferido
Direito	Raíza Fortunato Gama Ribeiro	Deferido
Direito	Tayanne Patricia Alves Galeno	Deferido
Direito	Thays Santos Carvalho	Indeferido
Direito	Tiago Silva Santos	Indeferido
Direito	Victoria Cruz Moutinho	Ausente
Direito	Victória Lisboa do Nascimento	Deferido
Direito	William Ferreira da Cunha	Deferido

Resolução CEPE nº. 0096/2025:

Art. 46. As pessoas candidatas têm direito a interpor recurso por divergência em relação ao parecer emitido ou por vício de forma.

§ 1º A pessoa candidata poderá interpor recurso, no prazo estabelecido em edital, após a divulgação do resultado do procedimento de validação da Autodeclaração Étnico-Racial e da pessoa trans.

§ 2º O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado exclusivamente na forma prevista no respectivo edital.
§ 3º A banca recursal deverá ser constituída preferencialmente por membros diferentes da banca avaliadora.
Art. 47. À comissão recursal reserva-se o direito de convocar a pessoa candidata para nova verificação presencial.
Art. 48. Das decisões da comissão recursal não caberão recursos.

Em 16/07/2026.



Documento assinado eletronicamente por **Taíze Carvalho Santos, Técnico(a) em Assuntos Educacionais do Decanato de Pós-Graduação**, em 16/07/2026, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14514267** e o código CRC **7F9A022F**.

Referência: Processo nº 23106.069174/2026-51

SEI nº 14514267